

# A IDEOLOGIA DO PROGRESSO NO PENSAMENTO JURÍDICO DOS SÉCULOS XVIII E XIX

*Cutucões Românticos a Partir de Walter Benjamin*

Mozart Silvano Pereira<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo expor e contrapor o tema da ideologia do progresso e como este influenciou o pensamento jurídico no século XVIII. Para isso se desenvolverão três eixos principais: o primeiro tratará de uma análise crítica das causas históricas e filosóficas que deram origem à ideologia do progresso, o segundo eixo cuidará de examinar nas manifestações jurídicas do século XVIII e XIX - com ênfase nas tradições do jusracionalismo e do positivismo jurídico – manifestações desta noção idealista de desenvolvimento. No terceiro momento utilizar-se-á da tradição do Romantismo como visão de mundo, e principalmente da posição romântica revolucionária de Walter Benjamin, para apontar no sentido de uma superação da ideologia do progresso.

**Palavras-chave:** Ideologia do progresso; História do direito; Romantismo; Jusracionalismo; Positivismo Jurídico.

.....

## I. O caminho para uma ideologia. A formação da ciência moderna e as razões da razão

Para se aproximar do tema da ideologia do progresso, é imprescindível que façamos algumas considerações iniciais sobre seus maiores porta-vozes: a Ciência, a Tecnologia e a Razão. A seguir analisaremos suas características e, principalmente, como eles trilharam, nos últimos séculos, o caminho que partiu da fundamentação e chegou ao fundamentalismo.

Foi a partir da revolução científica do século XVI que a ciência moderna se constituiu nos moldes que hoje conhecemos e se posicionou no lugar privilegiado que tem na sociedade. O paradigma de racionalidade científica atual se formou, de início, inteiramente no âmbito das ciências naturais: foram a matemática, a física, a astronomia etc. que serviram os fundamentos sobre os quais ele se instaurou. Os estudos de pensadores como Galileu, Kepler, Newton, entre outros, no campo da física e matemática foram fundamentais para consolidar um modo de pensar diretamente diverso das racionalidades que o precederam, marcado por uma toda nova visão de mundo. Segundo esse pensamento a empreitada científica tratava de desvendar por meio da razão as leis da natureza, as regras eternas e universais sobre as quais o mundo existe. Estas são constantes e previsíveis, e por essa razão poderiam ser descritas e deduzidas com precisão, de modo que todo tipo de fenômeno natural pode ser reduzido a formulações matemáticas, seja a órbita dos planetas, a refração da luz ou a gravitação dos corpos.

O papel da matemática é central nessa racionalidade. E não é a toa que ocupa esse lugar. A língua que a natureza fala é a língua da matemática, sendo assim, a tarefa de desvendar os segredos da ordem natural só poderia ser empreendida de um modo que articulasse racionalmente cálculos numéricos e mensurações exatas<sup>2</sup>. Esse modo é o

---

<sup>1</sup> Estudante de graduação, no 4º ano da Faculdade de Direito da UFPR. Membro Bolsista do PET-Direito UFPR.

<sup>2</sup> Falar a língua da matemática, para pensadores como Bacon e Descartes, não era apenas desvendar a natureza, mas ter acesso a Deus, pois era ali que ele se revelava. Apesar da ciência ter se desligado, posteriormente, de uma esfera teológica por razões com as quais ela mesma colaborou, ela esteve ligada, de

método científico, garantidor de segurança e veracidade da ciência. O método abriu horizontes que mostravam as fronteiras onde acabava o mito e começava o fato; de onde se findava a opinião e se iniciava a ciência; enfim, de onde se separava a verdade da mentira.

Daqui vem uma das mais notáveis características da ciência moderna, que é a noção da existência de um só saber verdadeiro (aquele assegurado pelo rigor do método) marcado por ser certo e racional, o que excluiu de plano todo tipo de mitologia e superstição da esfera do conhecimento. A certeza da verdade científica como “a” verdade está, de maneira às vezes até arrogante, presente em todos os pensadores citados: o calculável “mundo-máquina” – o modelo de interpretação de René Descartes que vê o mundo como um mecanismo sem vida regulado pela pura matemática<sup>3</sup> - não aceita mais de uma explicação para suas engrenagens, ou seja, as regras da ordem natural seguem uma só lógica, cabe apenas desvendá-las.

A conversão dos fatos em número foi a tônica do método, que se mostrava como superior a todas as outras formas de conhecimento. A confiança nele está bem expressa nas palavras de Descartes: “Não admito como verdadeiro o que não possa ser deduzido, com a clareza de uma demonstração matemática, de noções comuns de cuja verdade não podemos duvidar” (DESCARTES apud CAPRA, 1993, p. 53). Essa firmeza epistemológica é um elemento de demasiada importância para a compreensão não só da filosofia cartesiana, mas de toda ciência moderna: não há erro se tudo for submetido à “prova dos números”.

Agora, tendo nas mangas a razão e o método científico, o homem, esclarecido, tem os instrumentos adequados para ser, como disse Descartes, “senhor e possuidor do mundo” (DESCARTES apud GALIMBERTI, 2006, p. 330). Afastadas as crenças a-científicas dos mitos e estabelecendo-se a ciência como representação fiel e exata da realidade, a natureza pode e deve ser submetida às vontades e necessidades humanas. De fato, uma das propriedades mais primordiais do paradigma científico da modernidade é a dominação da natureza, onde o homem, o centro, a utiliza como instrumento a seu serviço. Fritjof Capra mostra como essa característica estava presente em Francis Bacon:

*A natureza, na opinião dele [de Bacon], tinha que ser “acossada em seus descaminhos”, “obrigada a servir” e “escravizada”. Devia ser “reduzida à obediência”, e o objetivo do cientista era “extrair da natureza, sob tortura, todos os seus segredos.” (CAPRA, 1993, p. 52)*

Dominar a natureza, um ente agora muito bem delimitado em relação ao indivíduo conhecedor, e até escravizá-la, transformando-a em objeto passivo sobre o qual o sujeito cientista vai se inclinar, é um raciocínio que se inscreve no centro do projeto científico. Quanto mais ela é subjugada e utilizada – espremida até que escorram seus segredos - mais técnicas são possíveis e maior os poderes do homem, o que acaba se relacionando com uma sensação de emancipação da humanidade. Eis aqui uma das bases da idéia de progresso. Uma idéia que propõe que o estabelecimento de tudo no plano do cognoscível e

---

início, à idéia de ser uma mediadora entre Deus e homem, tendo inclusive um tom de tarefa moral religiosa. A seguinte frase de Francis Bacon demonstra bem isso:

“Logo depois do pecado original, o homem decaiu do seu estado de inocência e do seu domínio sobre as coisas criadas. Mas tudo isso pode ser recuperado, pelo menos em parte, nesta vida. O primeiro [estado] mediante a religião e a fé; o segundo, **mediante as técnicas e as ciências**” (grifo nosso). BACON, Francis apud GALIMBERTI, Umberto. *Psiche e Techne: o homem na idade da técnica*. São Paulo: Paulus, 2006, p. 320-321.

<sup>3</sup>“Descartes deu ao pensamento científico sua estrutura geral – a concepção da natureza como uma máquina perfeita, governada por leis matemáticas exatas.” CAPRA, Fritjof. *O Ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. 9ª ed. São Paulo: Cultrix, 1993, p. 56.



a acumulação quantitativa de saberes são capazes, por si só, de dirigir a sociedade para um futuro melhor.

Ao passo que vai desencantando e racionalizando o mundo, a ciência vai encantando todos à sua volta. Criou-se através do tempo uma crença generalizada na perfectibilidade da ciência e da razão, ficando a estes, que têm o poder de conhecer tudo e esmiuçar a realidade até seus menores detalhes, o papel de “iluminar” a sociedade, de acabar com as ignorâncias e de romper através do esclarecimento com o modelo tradicional de sociedade. No século XVIII, o modelo cognitivo científico se mostrou muito adequado às necessidades da burguesia ascendente (SANTOS, 2005, p. 64). Em sua oposição às autoridades do clero e da nobreza, a ciência foi arma fundamental para a secularização do mundo e a demolição dos mitos do *ancien régime*.

O lema *sapere aude* – “ousar saber” - de Kant ilustra não só o fato de que o saber, em sua época, era um atrevimento, mas principalmente a tendência de expandir a razão para todas as esferas possíveis, elevando-a à sua máxima potência. De fato, não tardou para que a racionalidade científica – hegemônica – passasse também a ter seu objeto de estudo na sociedade, deixando de lado a exclusividade dos fenômenos naturais. No século XIX, o método matemático transbordou das ciências naturais para as ciências sociais, culminando na filosofia positivista<sup>4</sup>. O positivismo nada mais é que um desdobramento da mesma lógica moderna de conhecer tudo por meio dos parâmetros dos números, como se esse padrão de conhecimento fosse universalmente válido e, ainda mais, o único válido. O nome de “física social”, que tiveram os primeiros estudos positivistas, mostra bem sua origem.

Entretanto, merece atenção o fato de que, mesmo o positivismo sendo herdeiro da ciência moderna, ele representa um afastamento justamente daquilo que baseou essa concepção de ciência: o estudo da natureza. Essa mudança de objeto, que não é acompanhada, porém, de uma modificação na posição epistemológica representa um prolongamento da mesma racionalidade, só que sem o seu fundamento, ou seja, é um fundamentalismo.

A tradição positivista foi marcada por esforços incessantes de forçar seu objeto de estudo (a sociedade, os homens) para dentro de um horizonte metodológico limitado que é o das ciências naturais. A busca para descobrir uma “ordem natural” da sociedade através de leis sociais; a crença em uma suposta neutralidade axiológica por parte do cientista; a tentativa de um saber contemplativo e desinteressado; a visão da sociedade como objeto estático e a-histórico e todas as outras ações que estavam no núcleo do positivismo mostraram-se não só fruto de uma ingenuidade espantosa, mas, também, como um tipo vigoroso de ideologia conservadora. Partindo dos pressupostos epistemológicos dos quais esta tradição parte – a abordagem meramente descritiva e quantitativa dos fenômenos, a não dinamicidade da sociedade, a interpretação da realidade como não produzida pelo homem, etc. - não há como chegar a resultados que não sejam uma apologia à ordem social estabelecida: o capitalismo aparece como destino natural e inelutável da humanidade. Foi esse raciocínio também que possibilitou que, por exemplo, Emile Durkheim dissesse que a desigualdade entre os homens não poderia ser combatida, pois se trata de uma lei da natureza da qual não se pode escapar<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> “A consciência filosófica da ciência moderna, que tivera no racionalismo cartesiano e no empirismo baconiano as suas primeiras formulações, veio a condensar-se no positivismo oitocentista”. SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2005, p.65.

<sup>5</sup> “Entre as leis naturais da sociedade que seria vão, utópico, ilusório – em uma palavra: *anticientífico* – querer interromper ou transformar, Durkheim situa com destaque a *desigualdade social*”. LÖWY, Michael. As



Enfim, o positivismo compartilha a mesma racionalidade dessa tradição mais ampla que foi exposta até aqui. O que subjaz todos os pensadores citados é esse modelo de ciência moderna vista, sob essa óptica, como uma ciência exata, única, salvadora, necessária e que tudo explica. Nela foi depositada, ao longo da modernidade, uma crença de progresso, a idéia de que ela, a tecnologia, a razão proporcionariam para a humanidade tudo aquilo necessário para sua redenção. Marshall Berman cita a palavra de alguns futuristas italianos do início do século XX que mostram perfeitamente essa “fé científica”. Dizem eles:

*“Camaradas, nós afirmamos que o triunfante progresso da ciência torna inevitáveis as transformações da humanidade, transformações que estão cavando um abismo entre aqueles dóceis escravos da tradição e nós, livres modernos, que acreditamos no radiante esplendor de nosso futuro”.*  
(BERMAN, 2007, p. 35-36)

Essa concepção de progresso, que identifica desenvolvimento tecnológico com desenvolvimento humano, que concebe a ciência como essencialmente neutra e que se apóia numa compreensão vazia da história<sup>6</sup>; tomou dimensões tão grandes que se pode falar em uma ideologia do progresso<sup>7</sup>, uma visão de mundo que fecha seus olhos à realidade, ou melhor, que capta essa realidade, porém apenas parcialmente, de modo que a distorce e perde qualquer noção de totalidade. É ela que analisaremos a seguir.

## **II. Uma Razão Inocente: A Ideologia Do Progresso**

Não é preciso ir longe para descobrir que a modernidade, identificada agora com o modo de produção capitalista, não cumpriu suas promessas de emancipação, liberdade e igualdade. Ela, inclusive, nem podia, por sua estrutura, tê-las cumprido. Mas o que se vê hoje - problemas como guerras, destruição ecológica, fome, injustiça, burocracia, violência etc., que tendem a aparecer sob o discurso dominante como patologias ou desvios de caminho - só mostra que as apostas feitas na Razão, na Tecnologia, na Ciência e na Civilização não deram os frutos esperados. Por outro lado, essas promessas acabaram só alimentando uma fé ingênua na salvação através desses deuses modernos, como se o puro desenvolvimento de cada um deles automaticamente levasse consigo a humanidade em direção a uma utopia.

Boaventura de Sousa Santos, dentro dessa temática, faz uma pergunta crucial:

*“como é que a ciência moderna, em vez de erradicar os riscos, as opacidades, as violências e as ignorâncias, que dantes eram associados à*

---

aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2007, p. 27.

<sup>6</sup> Vazia porque a percepção do progresso como realidade única e irresistível pressupõe uma interpretação linear da história, onde esta é vista como um autômato que rumo diretamente a um futuro evoluído. Sobra a ela apenas uma temporalidade uniforme com um conteúdo meramente quantitativo, fazendo com que ela perca sua real riqueza.

<sup>7</sup> Ideologia no sentido de falsa consciência. Assim diz Marilena Chauí: “o ideólogo é aquele que inverte as relações entre as idéias e o real. Assim, a ideologia, que inicialmente designava uma ciência natural da aquisição, pelo homem, das idéias calcadas sobre o próprio real, passa a designar, daí por diante, um sistema de idéias condenadas a desconhecer sua relação real com a realidade”. CHAUÍ, Marilena. O que é ideologia. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 28.



*pré-modernidade, está de facto a recriá-los numa forma hipermoderna?”*  
(SANTOS, 2005, p.58)

Não há resposta para essa pergunta para aqueles inspirados pela ideologia do progresso, para quem o avanço tecnológico é, por essência, libertador e significa por si só uma melhora. Pois se trata de uma visão do mundo que, segundo Walter Benjamin, “só quer se aperceber dos progressos da dominação da natureza, mas não dos retrocessos da sociedade” (BENJAMIN apud LÖWY, 2005, p. 100). Ora, a característica mais profunda desse pensamento “progressista” é justamente a confusão feita entre o progresso das ciências, do domínio sobre a natureza, das técnicas e o desenvolvimento humano. Há, de fato, uma distância muito grande entre essas duas esferas, de modo que não se pode estabelecer uma relação direta entre uma e outra, ainda menos quando se percebe que a ciência foi responsável não pela emancipação do homem, mas por uma regulação do homem criando, por vezes, mais problemas ainda.

Nesse sentido, Boaventura assevera que

*“A hipercientificação do pilar da emancipação prometeu promessas brilhantes e ambiciosas. No entanto, à medida que o tempo passava, tornou-se claro não só que muitas dessas promessas ficaram por cumprir, mas também que a ciência moderna, longe de eliminar os excessos e défices, contribuiu para os recriar em moldes sempre renovados, e, na verdade, para agravar alguns deles.”* (SANTOS, 2005, p.56)

Isto torna clara a ineficiência da ciência e da tecnologia em resolver problemas humanos, ainda mais se as tomarmos dentro do contexto de um sistema capitalista, onde a ciência tem papel crucial. Destarte, para superar essa visão

*É preciso distinguir entre o progresso dos conhecimentos e das habilidades e o progresso da própria humanidade: este implica uma dimensão moral, social e política que não é redutível ao progresso científico e técnico. O movimento da história é necessariamente heterogêneo (...) e os avanços em uma dimensão da civilização podem ser acompanhados de regressões na outra* (LÖWY, 2005, p.116-117)

Apesar de ser uma dimensão fundamental para um desenvolvimento real da sociedade, a esfera política ou moral nunca está presente nesse utopismo automático da ciência. Isto faz parte da própria lógica interna da ciência moderna: não é casual que ela não só não tenha colaborado para resolver nossas mazelas sociais como também tenha criado mais irracionalidades<sup>8</sup>, pois existem na sua estrutura limites dos quais não há como escapar.

A lógica pela qual a racionalidade científica opera é aquela quantitativa, matemática, linear e previsível, de modo que, quando confrontada com um problema social, todas as respostas para resolvê-lo fornecidas por ela estão fadadas a ficar no plano da técnica, empreendendo a redução acima citada nas palavras de Michael Löwy<sup>9</sup>. Dessa não

<sup>8</sup> “por de baixo de um brilho aparente, a ciência moderna, que o projecto da modernidade considerou ser a solução privilegiada para a progressiva e global racionalização da vida social e individual, tem-se vindo a converter, ela própria, num problema sem solução, gerador de recorrentes irracionalidades” SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2006, p.34.

<sup>9</sup> Aqui se trata tanto das respostas científicas dadas por cientistas das áreas das ciências naturais quanto das soluções apresentadas por pensadores positivistas. Como foi mostrado acima os positivistas compartilham com os matemáticos, químicos, etc. o modelo científico moderno, tendo ambos, destarte, a mesma lógica. Rejeitam-se aqui tanto as tentativas de contornar problemas sociais com mais tecnologia (como o aumento da



diferenciação entre homens e números – diferença que remonta à confusão entre ciências sociais e ciências naturais de onde o positivismo nasceu – vem a visão da técnica científica como resposta a quaisquer problemas, sejam eles ético, políticos ou sociais. Isso mostra o curto horizonte do pensar científico (que não vai às raízes dos problemas) e como é enganosa a tentativa de aplicá-lo irrestritamente a todos os campos do saber. É uma possibilidade muito tentadora, logicamente, mas ela se converte em ideologia conservadora assim que resiste a botar em foco o processo social por trás disso, que é o capitalismo<sup>10</sup>. As fronteiras da ciência estão dentro da realidade social, o que lhe dá uma relação de conformidade com o modo de produção capitalista e, conseqüentemente, um caráter conservador.

É visível que há uma ligação íntima entre o utopismo automático da ciência e a ordem capitalista. Afinal são a tecnologia e a ciência que fornecem a lógica sem a qual o capitalismo não sobrevive: a lógica do cálculo previsível, do controle racional de meios e fins, do funcionamento mecânico e certo de todas suas engrenagens (a produtividade das empresas, a burocracia do Estado, a formalidade do direito, entre outras), etc.<sup>1112</sup>. Em nome do mercado e da eficiência se desenrola o desencantamento do mundo, que necessita ser administrado totalmente e cartesianamente até suas menores partes. Conseqüentemente, a racionalidade instrumental é a que domina. O horizonte científico fica limitado a alcançar cálculo mais econômico ou a técnica mais eficaz, na elaboração mais funcional dos meios para chegar aos fins planejados. Aqui aquela Razão kantiana – redentora e esclarecedora – transforma-se em uma razão dominadora, instrumental, voltada à exploração da natureza e junto com ela, do homem. Sobre isso Barbara Freitag afirma que:

*“o saber produzido pelo Iluminismo não conduzia à emancipação e sim à técnica e ciência moderna que mantêm com seu objeto uma relação ditatorial. Se Kant ainda podia acreditar que a razão humana permitiria emancipar os homens dos seus entraves, auxiliando-os a dominar e controlar sua natureza externa e interna, temos que reconhecer hoje que essa razão iluminista foi abortada. A razão que hoje se manifesta na ciência e na técnica é uma razão instrumental, repressiva.”* (FREITAG, 2004, p. 37)

Não se pode dizer, então, que a ciência tem um caráter neutro, ou que ela não está envolvida com a política e com relações sociais de poder. É certo que ela é instrumentalizada, mas, logicamente, não abstratamente a favor da humanidade em geral, e sim em torno dos interesses de uma classe, que é a dominante. De tal modo é visível que o

---

produtividade de alimentos como resposta à fome) quanto as tentativas de tecnicizar a ação humana (como a “física social” de Auguste Comte). Ambas têm seu viés ideológico de conservação do *status quo* na medida em que deixam de lado considerações sobre as condições sócio-econômicas em nome da “Ciência”.

<sup>10</sup> A renúncia do cientista em ter contato com a política e o acriticismo frente ao modo de produção são corroborados pela objetividade da ciência, mas fica evidente que não há como o cientista não ter posições axiológicas, apesar de poder tentar esconder seus valores atrás do discurso da “neutralidade”.

<sup>11</sup> “A empresa capitalista moderna baseia-se internamente sobretudo no cálculo. Para existir, ela precisa de uma justiça e de uma administração, cujo funcionamento também possa ser, pelo menos em princípio, calculado racionalmente segundo regras gerais sólidas, tal como se calcula o trabalho previsível efetuado por uma máquina.” WEBER, Max apud LUKÁCS, Georg. História e consciência de classe: Estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.215.

<sup>12</sup> Alan Chalmers também sublinha a relação capital/tecnologia: “Tomemos, por exemplo, o objetivo de aumentar o controle tecnológico sobre a natureza. Este objetivo possui um significado maior nas sociedades capitalistas que nas sociedades feudais que elas substituíram. Dentro de uma economia capitalista o aumento de controle tecnológico é uma necessidade, na medida em que os capitalistas que não o conseguem serão forçados pelos que conseguem a sair do mercado e, conseqüentemente falirão”. CHALMERS, Alan F. O que é Ciência afinal?. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1993, p.213.



plano de dominação da natureza, que estava no cerne do projeto científico moderno<sup>13</sup>, é correlacionado intimamente com a dominação de classe ou, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos:

*“A concepção instrumentalista e unidimensional da natureza reduz esta a uma matéria-prima sobre a qual o homem soberano inscreve o sentido histórico do processo de desenvolvimento. [...] É verdade que a desumanização da natureza e a consequente desnaturalização do homem criam condições para que este possa exercer sobre a natureza um poder arbitrário, ética e politicamente neutro. Mas não é menos verdade que esse homem desnaturalizado **não é um homem qualquer**, uma entidade abstrata, ainda que seja assim que a filosofia política emergente o conceba. Em termos sociológicos, **esse homem é a burguesia**, a classe revolucionária, que transporta em si o espírito do capitalismo e que vai utilizar a relação de exploração da natureza para produzir um desenvolvimento das forças produtivas sem precedentes na história da humanidade. Daí que **a relação de exploração da natureza seja a outra face da relação de exploração do homem pelo homem**.”* (SANTOS, 1989, p. 66) (grifo nosso)

Logo, torna-se inevitável a seguinte pergunta: como crer na Razão salvadora da tradição iluminista e na Ciência libertadora como agentes de qualquer melhora na sociedade - no sentido de maior liberdade, maior igualdade ou democracia - se estas estão envolvidas em um processo de exploração econômica, funcionando como engrenagem criadora e recriadora de mazelas sociais?

Certamente, por um lado, não se pode afirmar que qualquer progresso técnico ou científico é por essência nefasto. Entretanto, por outro lado, seria falso concluir, após o exposto, que esse “progresso” não faz parte do “cortejo triunfal dos dominantes” de que fala Benjamin (BENJAMIN apud LÖWY, 2005, p. 70), ou seja, componente da constante opressão de classe levada a cabo pela burguesia ao longo dos anos.

Diante disso, não é de se espantar o pessimismo presente na crítica benjaminiana. Ao contrário do otimismo impensado dos seus contemporâneos – presente tanto na corrente positivista quanto no marxismo vulgar dos social-democratas e do stalinismo – Walter Benjamin captou dimensão problemática da ideologia do progresso. Para ele, essa noção de progresso traz uma posição de perigo que está tanto na aceitação conformista e acrítica desse evolucionismo científico - que é identificado como uma evolução geral da sociedade sob o manto do capitalismo sem ser vista a relação complexa de como o progresso da racionalização do mundo é acompanhado por um progresso da dominação e da reificação - quanto na interpretação vazia e uniforme da história que só enxerga um tapete vermelho estendido no tempo e para a qual os retrocessos da barbárie e da injustiça passam ocultos.

No seu texto mais famoso e conhecido – a 9ª tese do ensaio “Sobre o conceito de história”<sup>14</sup> - Benjamin, através de sua linguagem metafórica e indireta, evoca a visão do

<sup>13</sup> “Mas a missão histórico-universal do processo de civilização que culmina no capitalismo não é conseguir dominar a natureza?” LUKÁCS, Georg. op. cit., p. 429.

<sup>14</sup> “Existe um quadro de Klee intitulado “Angelus Novus”. Nele está representado um anjo, que parece estar a ponto de afastar-se de algo em que crava o seu olhar. Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estiradas. O anjo da história tem de parecer assim. Ele tem seu rosto voltado para o passado. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sobre escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o



progresso como catástrofe: uma tempestade que cria “um amontoado de escombros que cresce até o céu”. O autor alemão, que escreveu no início da década de 40 ao mesmo tempo em que afloravam na Europa o facismo e o nazismo – e cabe lembrar que os dois se apoiaram nas conquistas técnicas do século XX, seja através da ideologia tecnocrática ou na racionalização do genocídio - dificilmente chegaria a outra interpretação que não uma tragédia. Sua crítica, que faz uma análise “a contrapelo” da história, é uma denúncia do caminho perigoso que a sociedade trilha. Mas suas palavras são também um alarme para o fato de que se ela continuar a trilhá-lo, prolongando o já existente em uma continuidade progressiva - este estado de exceção permanente -, só vão ser criadas mais irracionalidades.

A necessidade é a de romper com esta linearidade. Se a história, na leitura de Benjamin, está aberta<sup>15</sup>, é imprescindível buscar caminhos de superação dessa lógica. E, para isso, não se deve conservar os moldes da Razão, mas dar “um salto para fora do progresso” (HORKHEIMER apud LÖWY, 2005, p.99).

### **III. A Ciência e a noção de progresso no Direito**

Não há como pensar que o direito iria ficar ilhado da tradição da razão moderna, a salvo das influências cientificizantes no campo jurídico. É necessário ressaltar que, com o advento do capitalismo, o direito foi constituindo, ainda mais, um instrumento de controle social e político, desempenhando um papel fundamental para assegurar a ordem social. E, para ajustar-se a este papel, “o direito moderno teve de se submeter à racionalidade cognitiva instrumental da ciência moderna e tornar-se ele próprio científico” (SANTOS, 2005, p. 120).

Foi nos séculos XVIII e XIX – palcos das revoluções francesa e industrial, da ruptura com o *ancien régime*, das ações da burguesia em ascensão – o momento em que o espírito racionalista moderno esteve mais presente, forte e ousado. Consequentemente é nessa época onde ele aparece mais clara e vivamente, com suas características afloradas, podendo ser visto tanto na sociedade em geral quanto no âmbito jurídico.

Por esse motivo será no período de tempo referido que serão analisadas as vertentes do direito que herdaram suas bases do modelo de lógica da modernidade. Nessa busca será feito um recorte em relação a duas correntes principais: a do jusnaturalismo racionalista setecentista e a do positivismo jurídico do século XIX. Apesar das diferenças e especificidades das duas correntes, nota-se que ambas são tributárias da mesma racionalidade e, dentre as outras manifestações do pensamento jurídico concorrentes na época, são as que mais se destacam ao buscar-se pela influência da ideologia do progresso no direito.

#### **III.1. No Jusnaturalismo Racionalista Setecentista**

---

futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que nós chamamos de progresso é essa tempestade.” BENJAMIN, Walter. apud LÖWY, Michael. idem, p.87.

<sup>15</sup> A abertura da história de Benjamin é uma contraposição à concepção positivista de história. Sua posição crítica frente ao progresso só é possível porque, para ele, a história não está pré-determinada em um sentido único, do qual é impossível escapar (como concluiria uma interpretação que procurasse achar as “leis naturais” da história) havendo espaço tanto para a redenção quanto para a barbárie. Para Michael Löwy a interpretação da história como aberta “dá acesso a um vertiginoso campo dos possíveis, uma vasta arborescência de alternativas, sem no entanto cair na ilusão de uma liberdade absoluta: as condições 'objetivas' são também condições de possibilidade”. LÖWY, Michael. idem, p. 147



A sociedade européia na qual estava inserido o jusnaturalismo racionalista, ou jusracionalismo, havia sido lugar de um crescente avanço da secularização, da racionalização, da individualização e do progresso científico (WOLKMER, 2008, p. 121). Estava presente uma tendência de modernização e criação de uma nova cultura emancipatória que assentava em um rompimento com as formas de conhecimento eclesiástica e teológica; no estabelecimento da razão como critério de conhecimento, empregada na dominação da natureza e na busca pela emancipação; e no florescimento de um sujeito burguês, livre e individualista, que se contrapõe à figura do sujeito comunitário de antes.

No centro do jusracionalismo estava a idéia de criar um novo direito todo baseado nas leis da natureza, regras eternas e universais inscritas na ordem natural que devem ser deduzidas pelo homem<sup>16</sup>. Porém, ao contrário das posições jusnaturalistas de base teológica, o jusnaturalismo racionalista afastou-se de uma fundamentação religiosa e, sob influência dos exemplos da matemática e da física, se alicerçou na razão como meio de encontrar a ordem natural (HESPANHA, 2005, p. 298)<sup>17</sup>. A proposição fundamental de qual se partia era que “uma vez que há uma centelha de logos (razão), na alma dos homens, que ele [o direito] deve basear-se nos comandos da razão” (HESPANHA, 2005, p. 294).

A perseguição da razão insere-se perfeitamente em um ponto central que definiu a inovação do jusnaturalismo racionalista em relação às precedentes correntes teóricas do direito, que é, certamente, a intimidade com a racionalidade científica. Evidentemente, o entusiasmo com o saber de Bacon e Descartes, a valorização do método matemático e os avanços das ciências naturais foram fatores cruciais que contribuíram para promover um encontro original entre direito e a ciência moderna (SANTOS, 2005, p. 126).

O modelo epistemológico que consiste na busca por conhecer as regras do mundo foi transposto inteiramente da esfera das ciências naturais para a do direito - ele, logicamente, visto também como uma rigorosa ciência natural. Essa tendência cientificista fez com que o fenômeno jurídico fosse concebido não como produto derivado do homem e de suas relações sociais, mas como um objeto passivo a ser apropriado neutramente pelo homem, uma essência externa e imutável que poderia ser captada da ordem da natureza por meio da clara evidência racional<sup>18</sup>. Na ordem social européia do século XVIII, essa visão “iluminada” do direito dava respostas aos anseios pela segurança e pela certeza jurídica da burguesia ascendente, que se contrapunha aos arbítrios da nobreza e do clero. De fato, para atender a essas necessidades, a fundamentação do direito com base na razão foi uma solução

<sup>16</sup> Como princípios gerais do jusracionalismo na construção de uma *ciência do direito* estão: “a) fundamentação do direito na natureza humana; b) identificação entre Direito natural e Direito da razão; c) existência de direitos naturais inatos, invioláveis e imprescritíveis, que actuam, como princípio de validade do direito; d) possível construção de um sistema completo de Direito natural, mediante o método axiomático-dedutivo; e) invocação do estado de natureza como suposto racional para explicar a origem do estado; f) adoção do contrato social como instrumento jurídico destinado a construir o estado.”. WOLKMER, Antonio Carlos. Síntese de uma história das idéias jurídicas: da antiguidade clássica à modernidade. 2ª ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p.130-131

<sup>17</sup> Michel Villey ressalta que a escola do jusnaturalismo racionalista se inspira mais na razão da que na natureza sendo, por isso, estranho que ela confisque o rótulo antigo de 'direito natural'. VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 606.

<sup>18</sup> “Os juristas que, por outras razões, de há muito tinham em projecto a redução do direito a poucos princípios, necessários e imutáveis, encontram, portanto, nas concepções estóicas sobre uma ordem geométrico-matemática do cosmos, um bom apoio teórico para considerarem estes princípios como verdadeiros axiomas da ciência do direito, a partir dos quais se pudessem extrair, pelos métodos da demonstração lógica, próprios das ciências naturais (então na sua aurora), as restantes regras da convivência humana”. HESPANHA, António Manuel. op. cit. p. 319.



formidável, ainda que esse direito natural racionalista tenha servido de legitimação não só para os ideais burgueses que levaram à Revolução Francesa, mas também para o despotismo esclarecido (SANTOS, 2005, p. 125).

Nessa linha, os princípios do direito e as regras da justiça estavam acessíveis à razão. E mais do que isso: eles apareciam não como opiniões ou volições, mas sim como saber certo e objetivo (em uma palavra: verdadeiro), sendo necessário somente descobri-los. Para exemplificar o pensamento jusracionalista nada melhor do que a asserção de Leibniz:

*“A justiça é um termo fixo, com um determinado sentido [...] este termo ou palavra justiça deve ter certa definição ou certa noção inteligível, sendo que de qualquer definição se podem extrair certas conseqüências, usando as regras incontestáveis da lógica. É isto precisamente o que se faz ao construir as ciências necessárias e demonstrativas – as quais não dependem de quaisquer factos – mas apenas da razão, tal como a lógica, a metafísica, a aritmética, a geometria, a ciência do movimento e , também, a ciência do direito. As quais não se fundam nas experiências dos factos, antes servindo para raciocinar acerca dos factos e para os controlar antes de se darem.”* (LEIBNIZ apud HESPANHA, 2005, p. 299)

A visão do direito e da justiça como elementos eternos e fixos, que repousam em um mundo abstrato à espera de ser conhecidos pelo homem representa um posicionamento peculiar frente ao funcionamento do direito. É possível ver no raciocínio de Leibniz, e na abordagem jusracionalista em geral, a crença de que para se alcançar os valores da justiça, da democracia ou da igualdade basta descobri-los na ordem da natureza. Pois, se lá a fórmula de cada um já espera pronta, só resta conhecê-la através da “boa razão” (*recta ratio*). E caso a sociedade já não se encontre harmonicamente regulada pelo direito, faz-se mister explorar ainda mais as potencialidades da razão e articulá-las para desvendar as regras do justo.

Encontra-se aqui uma manifestação da ideologia do progresso: a interpretação científico-naturalista do direito impede que sejam avistadas as condições sociais materiais que o envolvem de tal modo que ele se torna idealisticamente concebido como um ente que pode ser usado instrumentalmente pela razão para modificar a sociedade sem que haja qualquer contato com a infra-estrutura social. Ora, em virtude disso, cria-se um mito de que o livre desenvolvimento da ciência jurídica é capaz de trazer, automaticamente, a solução para problemas sociais sem que se coloque em questão noções políticas, éticas ou sociais, reduzindo-se o progresso humano ao avanço das descobertas dos princípios racionais do direito natural.

Michel Villey faz uma análise final dessa aposta de construir um direito fundado na razão:

*“Sabemos em que escolho o racionalismo jurídico naufragará: desembocará num sistema de regras jurídicas estáticas e falsamente universais, imutáveis como seriam os princípios da razão pura, inadaptadas às situações históricas mutáveis, e que acabarão parecendo inúteis ou inaplicáveis. É perigoso fundar o direito sobre o pensamento puro”* (VILLEY, 2005, p. 606-607)

### III.2. No Positivismo Jurídico Oitocentista



O juspositivismo eclodiu no século XIX europeu em um contexto singular: apareceu em uma sociedade nova e agitada que assistia, como fruto da crise do *ancien régime* e decorrente das recentes revoluções (francesa e industrial), a consolidação do capitalismo. Esse surgimento do positivismo no âmbito jurídico reflete o grande entusiasmo com o desenvolvimento das ciências naturais presente na época. O positivismo - como tradição filosófica mais geral, resultante “de um longo processo de desenvolvimento das ciências naturais” (WOLKMER, 2008, p. 188) - já aparecia aliado à classe burguesa nos seus tempos revolucionários, mas é com a instauração de uma ordem social liberal, afastada das amarras antigas, que o seu caminho aparece livre para seu progresso.

À semelhança do jusnaturalismo racionalista, o positivismo jurídico pretende-se uma doutrina científica do direito<sup>19</sup> com a possibilidade de se analisar o direito rigorosa e objetivamente como se fosse um objeto distante e separado do sujeito conhecedor. Entretanto, a abordagem juspositivista consiste também em uma veemente oposição à corrente jusracionalista: em uma tentativa de superá-la, o positivismo jurídico procura deter-se na análise empírica da realidade (dos elementos “postos”, “positivos”) e rejeita as especulações filosóficas abstratas como fontes de saber (prática comum nas escolas jusracionalistas). Desse ponto de vista, a análise do direito deve partir da experiência concreta sem sustentar-se em suposições metafísicas (HESPANHA, 2005, p. 374).

Sendo assim, a interpretação juspositivista se inseria em um confronto contra confusão e incerteza do direito tradicional, que aparecia como fragmentado e sem qualquer unidade (HESPANHA, 2005, p. 374). Ela faz uma aposta no fato de que o conhecimento científico do direito daria conta de unificá-lo racionalmente, pois a ele cabe apenas conhecer o fenômeno jurídico como ele de fato é, avalorativamente, devendo o cientista, ao investigá-lo, despir-se de todos seus juízos axiológicos. Para isso, é necessário reprovar toda espécie de subjetivismo ou moralismo dentro do estudo, pois análises que não separam rigorosamente sujeito e objeto, vinculando este a preconceitos ou concepções políticas, representam uma mácula ao método científico. Se o fazem, desvirtuam aquele saber certo e universal criando apenas opiniões pessoais. Faz sentido, então, para Hans Kelsen, importante teórico do positivismo jurídico, que o direito seja meramente “a técnica social que consiste em obter a desejada conduta social dos homens mediante a ameaça de uma medida de coerção a ser aplicada em caso de conduta contrária” (KELSEN, apud BOBBIO, 2006, p 142).

É lógico que essa pretensa neutralidade não era, de fato, uma apreciação imparcial do direito. Ela era, sim, um mecanismo de ocultação do viés ideológico da tradição positivista, que esteve sempre ligada ao ideário liberal-burguês. Pode-se ver que o direito idealizado no século XIX sob a forte tendência positivista dedicou-se a realizar, através do movimento da codificação e sistematização, uma verdadeira tecnologia normativa que formava o desenho da ordem social burguesa liberal (HESPANHA, 2005, p. 341). Segundo Antonio Carlos Wolkmer:

*“Toda a sua [do direito positivista] validade e imputação fundamentam-se na própria existência de uma administração política burocrática e hierarquizada. A concepção jurídico-normativa tipificada pelo caráter lógico, sistemático e institucionalizado tende a harmonizar os diversos interesses conflitantes no bojo da produção social liberal-capitalista, bem como direcionar e manter as diversas funções do aparelho estatal a serviço de setores hegemônicos*

<sup>19</sup> “o positivismo jurídico nasce do esforço de transformar o estudo do direito numa verdadeira e adequada ciência que tivesse as mesmas características das ciências físico-matemáticas, naturais e sociais. BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006, p. 135.



*detentores do poder. Esse caráter ideológico, passível de ser detectado na doutrina positivista, não é de forma alguma “reconhecido” pelo dogmatismo jurídico oficializado.” (WOLKMER, 2008, p. 191)*

Achando no Estado o lugar privilegiado para a monopolização do Direito, não podendo este ser encontrado em nenhum outro local que não no centro de poder estatal; dotando o direito de certeza e previsibilidade racional (fatores demasiadamente necessários ao desenvolvimento do capitalismo) sendo a organização jurídica controlada pela formalização e pela burocratização<sup>20</sup>; e identificando-se como tradição que visa impor na esfera do direito um modelo de conhecimento científico, o positivismo jurídico se estabelece como tendência principal do direito no século XIX, emanada diretamente das aspirações da burguesia.

Ele não parte em busca de valores como justiça ou democracia (estes são anti-científicos), mas, por outro lado, ele funda uma noção lógico-sistemática do direito em torno de esquemas mecanicistas, gerando uma verdadeira tecnologia jurídica. Com isso é criada uma fé nas suas certezas acumuladas e no desenvolvimento de suas técnicas, cada vez mais perfeitas. O direito científico é assim visto como o fruto acabado da civilização, que trilha a história no sentido de progresso constante. Ele aparece como mero instrumento técnico a ser colocado em uso para qualquer fim, embora, como salientado acima, seja íntimo da burguesia européia do século XIX. António Manuel Hespanha comenta as consequências das crenças nos resultados da ciência jurídica na expansão colonial européia:

*“Convencidos da validade universal da sua ciência jurídica e, ao mesmo tempo, do seu caráter progressista (historicamente mais avançado), o europeus impuseram os seus modelos jurídicos aos povos não europeus. Os direitos locais foram impiedosamente combatidos em nome da civilização e da modernização, o mesmo acontecendo com a organização política e judiciária” (HESPANHA, 2005, p. 375-376)*

#### **IV. Conclusão: o resgate do passado como superação**

É visível que a racionalidade moderna (e por que não moderna-capitalista?) está falida. A ideologia do progresso foi colocada em xeque pelas recorrentes catástrofes do século XX (para exemplificar, basta ver o problema da fome, ou os episódios de Auschwitz e Hiroshima) deixando a sensação que o progresso foi, na verdade, um retrocesso.

Na área do direito essa sensação também aparece. E é curioso como os movimentos “modernizadores” do jusracionalismo e do positivismo jurídico sofreram, já nas suas épocas, reações contra seus modelos de direito. Estas, ao contrário de serem correntes contra as quais ninguém se opunha (pois carregavam a bandeira do progresso) foram objeto de críticas por parte de pensadores que não sentiam segurança nessa modernização e viam os problemas que ela trazia consigo.

<sup>20</sup> No processo de racionalização do direito assinalado por Max Weber a burocracia tem papel fundamental. Sobre ela Katie Argüello ressalta que “o avanço burocrático, por sinal, só pode ser explicado pela sua eficácia técnica superior, em relação a quaisquer outros tipos de organizações, graças a qualidades tais como: rapidez, continuidade, precisão, hierarquização rigorosa, impessoalidade, entre outras. Em síntese, a burocracia tem uma peculiaridade muito bem acolhida pelo capitalismo, qual seja, a de alcançar maior eficiência e desenvolvimento, na medida em que se desumaniza. A racionalização do direito pertence a esse contexto geral de racionalização crescente que ocorre em todas as esferas das atividades humanas.” ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. *O Ícaro da Modernidade: Direito e Política em Max Weber*. São Paulo: Acadêmica, 1997, p. 149-150.



É celebre, por exemplo, a reação romântica da escola historicista ao excesso de racionalismo do jusnaturalismo racionalista. Esta escola é atacada fortemente por pensadores como C. F. v. Savigny e Giambattista Vico em nome do culto à natureza, do sentimento, da liberdade sem regras, geralmente com um sentido de restaurar o passado perdido (WOLKMER, 2008, p. 154). Nessa polêmica é sustentado, como resposta de Savigny, um direito que não seja eterno e universalmente válido, mas que seja um reflexo do “espírito do povo” (*Volksgeist*).

Com este sentimento de infelicidade com o presente, a tradição do romantismo tem um pensamento singular que nos fornece interessantes elementos para vislumbrar uma superação da civilização moderna-capitalista.

O romantismo é um movimento inapreensível e contraditório, que comporta diversas posições dentro dele. Mas, em linhas gerais, podemos dizer que uma de suas características mais fundamentais é “a nostalgia das cidades pré-capitalistas e uma crítica ético-social ao capitalismo” (LÖWY, 1990, p. 12). A visão romântica do mundo sempre remete a um passado, um passado perdido que

*“se encontra ornado de uma série de virtudes (reais, parcialmente reais ou imaginárias) como, por exemplo, a predominância de valores qualitativos (valores de uso ou valores éticos, estéticos e religiosos), a comunidade orgânica entre os indivíduos, ou ainda, o papel essencial das ligações afetivas e dos sentimentos – em contraposição à civilização capitalista moderna, fundada na quantidade, o preço, o dinheiro, a mercadoria, o cálculo racional e frio do lucro, a atomização egoística dos indivíduos.”* (LÖWY, 1990, p. 13)

Apesar de grande parte do romantismo estar revestido de um reacionarismo – uma posição nostálgica e retrógrada que visa um retorno à sociedade perdida, ou seja, uma volta a uma ordem social anterior ao estabelecimento da sociedade burguesa – Michael Löwy identifica uma outra vertente da tradição romântica que se apropria da crítica à modernidade capitalista sem, porém, defender um retrocesso a algo anterior, articulando essa crítica na construção de uma ordem nova <sup>21</sup>. Pode-se dizer que a grande peculiaridade da tradição romântica é que ela toma uma distância crítica para ver que muitos elementos positivos do passado foram esmagados pelas rodas da Razão, da Ciência e da Civilização. Entretanto, uma viagem no tempo em direção ao passado (desejada pelo romantismo reacionário) não seria, de fato, uma superação da racionalidade moderna, mas apenas uma fuga para longe dela. Por essa razão, o ideal do romantismo utópico, que se trata de uma superação no futuro que resgata os elementos positivos do passado, parece o mais adequado.

Essa é a posição que adota Walter Benjamin, e com ela podemos entender a ideologia do progresso: a evolução da ciência - na qual foi depositada tanta fé - combinada com o desenvolvimento capitalista, não só criou uma forma de conceber o mundo, mas também rejeitou tudo aquilo que existia no passado. É necessário então recuperar do passado apenas aqueles elementos emancipadores (rememorar a experiência perdida) e construir com eles, mas também com elementos do presente, um projeto de emancipação. Desse modo a moderna dominação da natureza pode vir (ou voltar?) a ser uma *relação* com a natureza, a objetividade do saber pode ser aliada também à subjetividade negada e o mundo pode ser reencantado, fazendo o movimento do racionalismo neutro e frio a uma

<sup>21</sup> Trata-se do romantismo revolucionário (ou utópico). LÖWY, Michael. *Romantismo e messianismo: ensaios sobre Lukács e Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva: Editora da Universidade de São Paulo, 1990, p. 16.



razão mais humana, calorosa. Essa seria a tarefa de “despertar os mortos e juntar os destroços” que o anjo da história foi impedido de realizar.

Essa interpretação romântica se presta ao enriquecimento da atividade crítica acerca da tecno-ciência e da ideologia do progresso no contexto do confronto com o “inimigo que não tem cessado de vencer”. Sem dúvida, o rompimento com o estabelecido e a criação de algo novo urge, pois, como falou Benjamin, a verdadeira crise é continuar tudo como está (SANTOS, 2006, p. 45).



## V. Bibliografia

- ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. *O Ícaro da Modernidade: Direito e Política em Max Weber*. São Paulo: Acadêmica, 1997.
- BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas I: Magia e técnica, arte e política*. 7ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006.
- CAPRA, Fritjof. *O Ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. 9ª ed. São Paulo: Cultrix, 1993.
- CHALMERS, Alan F. *O que é Ciência afinal?*. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- FREITAG, Barbara. *A teoria crítica: ontem e hoje*. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- GALIMBERTI, Umberto. *Psiche e Techne: o homem na idade da técnica*. São Paulo: Paulus, 2006.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 9ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Romantismo e messianismo: ensaios sobre Lukács e Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva: Editora da Universidade de São Paulo, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- LUKÁCS, Georg. *História e consciência de classe: Estudos sobre a dialética marxista*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- PESCHANSKI, J. A.; JINKINGS, I. (Org.). *As utopias de Michael Löwy: reflexões sobre um marxista insubordinado*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.



\_\_\_\_\_. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2006.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Síntese de uma história das idéias jurídicas: da antigüidade clássica à modernidade*. 2<sup>a</sup> ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

